

lão 1, com Ana Maria do Couto Godinho. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6867/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do próximo dia 19 de Setembro do ano de 2005, pelo período de 12 meses, para o Jardim-de-Infância da Azinhaga (dois lugares) e para o Jardim-de-Infância da Golegã (um lugar), na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 128, escalão 1, com os seguintes indivíduos:

Helena Isabel Couto Rufino.

Adelaide Maria Tomás Noronha Pereira Maia.

Ana Maria Maçarico Jorge.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6868/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo da assistente administrativa Sónia Neves Madaleno.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

Aviso n.º 6869/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de hoje, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo da auxiliar de serviços gerais Maria Manuela Nunes Ferreira.

15 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Edital n.º 567/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Vicente Morais Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que a Assembleia Municipal de Grândola, reunida em sessão ordinária dia 2 de Setembro de 2005, aprovou, por maioria, o Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1, com as alterações introduzidas na sequência da apreciação pública a que o mesmo foi submetido nos termos do artigo 118.º do CPA, mediante proposta da Câmara Municipal, a qual aprovou, por maioria, o citado Regulamento na sua reunião ordinária de dia 17 de Agosto de 2005 e que entrará em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

ANEXO

Alterações

Artigo 16.º

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis:

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g) Frente aos lugares por onde se faça o acesso de veículos a propriedades, parques, garagens ou locais de estacionamento, numa extensão de 5 m centrada no eixo do acesso.

2 — No caso de acessos a garagens ou lotes de moradias unifamiliares, não se aplica a proibição da alínea g) do n.º 1 quanto a veículos devidamente identificados afectos a pessoas que se encontrem a fruir o uso do respectivo lote.

3 — Para os efeitos da identificação dos veículos referida na excepção contemplada pelo n.º 2, a cada proprietário de lotes unifamiliares serão atribuídos dois dísticos em cartão, de formato A5, fornecidos e autenticados pela APROSOL, com a inscrição «utente do lote n.º ...»

Artigo 24.º

1 —

2 — Durante a vigência do contrato de concessão celebrado com a APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia, considera-se sub-rogada a concessionária, e o seu pessoal, nas competências da Câmara Municipal de Grândola, para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento no que se refere a zonas de estacionamento reservado e ao estacionamento de duração limitada, na via pública, bem como para a cobrança das taxas previstas e fixadas pelo artigo 21.º

Artigo 25.º

Compete aos agentes de fiscalização referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e promover o seu correcto cumprimento;
- b) Dar notícia às autoridades competentes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, das situações de incumprimento de que tomem conhecimento e desencadear junto das mesmas autoridades os procedimentos necessários ao bloqueamento e eventual remoção dos veículos em transgressão.

Repúblicação

O Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1 é republicado em anexo com as devidas alterações.

ANEXO

Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1

Nota justificativa (nos termos do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo)

A denominada Urbanização Soltróia — Núcleo C1, situada na área do município de Grândola, tem conhecido, nos últimos anos, um aumento significativo de moradores e utilizadores das suas infra-estruturas.

O aumento populacional é particularmente notório nos meses de Verão que, por sua vez, determina um acréscimo significativo da circulação automóvel.

Tal facto tem vindo a evidenciar a necessidade de criar e aprovar um regulamento de trânsito aplicável naquela Urbanização, adaptado à sua especificidade e de forma a garantir a segurança de todos aqueles que utilizam a via pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 64.º, n.ºs 1, alínea u), 2, alínea f), e 7, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 256-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, bem como no Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969, propõe-se a aprovação do Regulamento de Trânsito da Urbanização Soltróia — Núcleo C1, com as alterações introduzidas na sequência dos contributos da discussão pública a que o respectivo projecto de regulamento foi submetido, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.